



**PARECER Nº 500/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Emenda nº 091/2023 - Projeto de Lei  
nº EM 061/2021.**

## **1. Relatório**

Trata-se de emenda ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis”. O objetivo da emenda, segundo seu autor, é modificar o art. 5º do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

## **2. Fundamentos**

Após a análise da emenda sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### **2.1 Do exame quanto à competência legislativa**

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A matéria objeto da emenda é de interesse exclusivamente local.

### **2.2 Da iniciativa**

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando a emenda adequada em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

### **2.3 Da constitucionalidade e legalidade**



Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e a emenda, sendo o mesmo considerada, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite.

#### **2.4 Técnica legislativa**

Quanto à técnica legislativa, considera-se a emenda adequada.

#### **3. Conclusão**

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda nº 091/2023 ao Projeto de Lei nº EM 061/2021.

Divinópolis, 29 de novembro de 2023.

Vereador Flávio Marra  
Relator

Vereador Ney Burguer

Vereador Josafá Anderson

Karoliny de Cássia Faria  
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal  
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201